



Normas para o Programa Municipal de Apoio a Melhorias Habitacionais no Concelho de Redondo

Preâmbulo

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, permitindo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Uma vez que até à data, e face à conjuntura socioeconómica, não foi possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes no concelho, que afetam os vários agregados familiares, submete-se para aprovação o presente Programa, elaborado nos termos do disposto nas alíneas h) e i), do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013, que regula as competências das Câmaras Municipais no âmbito do apoio a estratos desfavorecidos e a atividades de interesse municipal.

Assim, a Câmara Municipal de Redondo, ciente de que cada vez mais é necessária a intervenção do poder local para inverter esta realidade e não querendo ficar alheia a estas dificuldades, desenvolveu, no quadro legal das suas atribuições e competências, o Programa Municipal de Apoio a Melhorias Habitacionais no Concelho de Redondo, cujo objetivo primordial consiste em alargar o apoio e incentivar a realização de obras, conducentes à reabilitação de habitações degradadas. A este objetivo alia-se outro, de conservação e beneficiação do património arquitetónico e urbanístico, apostando-se na reabilitação urbana e na conservação do tecido habitacional do Concelho.

Assim, propõem-se as Normas para o Programa Municipal de Apoio a Melhorias Habitacionais no Concelho de Redondo:

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. Este Programa estabelece os critérios de atribuição, pela Câmara Municipal de Redondo, de apoio para a execução de obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de agregados familiares, economicamente desfavorecidos, residentes no concelho de Redondo.
2. Os apoios destinam-se à realização de obras de reparação, restauro ou beneficiação em habitação (própria ou arrendada) permanente de indivíduos ou agregados familiares que cumpram os requisitos definidos no presente Programa.





3. Os apoios destinam-se a garantir a existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitetónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 2º

Tipo e natureza dos Apoios

1. Os apoios previstos destinam-se à realização de pequenas obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade (que não excedam um período máximo de execução de 8 dias) e que remetem, entre outras, para as seguintes situações:
 - a. Reparação de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, esgotos/fossa e eletricidade;
 - b. Reparação de telhados e/ou pavimentos;
 - c. Adaptações em edifícios para pessoas portadoras de deficiência;
 - d. Reparação de rede de água interior e ramais de água;
 - e. Instalações elétricas interiores;
 - f. Arranjo/recuperação de janelas e portas exteriores;
 - g. Obras de simples beneficiação e/ou conservação das habitações;
 - h. Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;
 - i. Acompanhamento técnico na elaboração de projetos de beneficiação de habitações degradadas, bem como na execução das obras.
2. Sempre que se justifique, prevê-se também apoio técnico, no que respeita:
 - a. Acompanhamento técnico na elaboração de projetos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra;
 - b. Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares.
3. O apoio a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar poderá revestir as seguintes modalidades:
 - a. Apoio na execução de pequenas obras de reparação, restauro, construção, mão-de-obra;
 - b. Fornecimento de material (até ao valor global de 1.500 €) para:
 - I. Canalização;
 - II. Construção (areias, cimento, tijolos, tijoleiras, vigas e telhas);





- c. Pequenas reparações com prazo de execução até 4 horas, dispensadas de deliberação e entrega de documentação;

Artigo 3º

Apresentação de Candidaturas e Condições de acesso

1. As candidaturas serão apresentadas no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Redondo, durante os meses de janeiro e julho;
2. Podem candidatar-se o indivíduo ou agregado familiar que reúnam nas seguintes condições:
 - a. Residir e ser eleitor na área de abrangência do concelho de Redondo;
 - b. O indivíduo ou o agregado familiar cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 80% do Salário Mínimo Nacional;
 - c. O indivíduo ou o agregado familiar cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 90% do Salário Mínimo Nacional, quando portadores de certificado de incapacidade igual ou superior a 60%;
 - d. Residir com caráter de permanência na habitação à qual candidata o apoio a conceder, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o seu agregado familiar;
 - e. Ser proprietário, coproprietário da habitação ou arrendatário;
 - f. Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
 - g. Não ter usufruído do mesmo apoio ou outro similar nos dois anos decorridos;
 - h. Inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;
3. Para o cálculo do rendimento per capita considera-se a média mensal de todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, bem como o valor da renda ou prestação de crédito bancário à habitação até ao máximo de 75,00 € mensais;
4. Em casos excecionais, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, podem ser apoiados agregados familiares cujos rendimentos sejam superiores aos estabelecidos na alínea anterior, desde que reúnam as seguintes condições:





- a. Tiverem a cargo indivíduos portadores de deficiência, doenças graves ou em situação de dependência que implique um esforço financeiro acentuado de caráter permanente;
- b. Existirem casos de doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras;
- c. Existirem casos de doenças ou deficiências para os quais a realização das obras/melhoramento se preveja benéfica em termos de alívio de sintomas ou de prestação de cuidados e apoio por parte de terceiros.

Artigo 4º

Competência

A apreciação e decisão das candidaturas apresentadas e dos apoios a atribuir será da competência da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura ao apoio a ser concedido terá de ser instruído mediante a apresentação dos documentos seguintes, para indivíduos em particular e/ou respetivo agregado familiar:
 - a. Formulário de candidatura, em modelo próprio, a fornecer pela Câmara Municipal;
 - b. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - c. Cartão de Contribuinte;
 - d. Comprovativo do grau de incapacidade e/ou deficiência, nos casos em que se justifique;
 - e. Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
 - f. Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - g. No caso de agregados familiares que não tenham procedido à entrega de declaração de IRS referente aos rendimentos auferidos no ano anterior à candidatura aos apoios previstos no presente Programa, será exigível a apresentação de declaração da entidade empregadora dos elementos do agregado familiar que não se encontrem inativos, com referência às funções desempenhadas e quantias auferidas, incluindo horas extraordinárias, prémios e





subsídios de férias, natal, alimentação, deslocação e outros, ou, tratando-se de trabalhador por conta própria que não entregue declaração de IRS, declaração sob compromisso de honra acompanhada de cópia de recibos emitidos;

- h. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não é beneficiário, em simultâneo, de qualquer outro tipo de apoio destinado ao mesmo fim e de que nenhum dos elementos do agregado familiar beneficia de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos da alínea anterior;
2. Tratando-se de intervenção a realizar em prédio urbano arrendado, deverá o requerente apresentar declaração subscrita pelo proprietário a autorizar a mesma;
3. A isenção de obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS deverá ser atestada através de declaração emitida pelos Serviços de Finanças.

Artigo 6º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas serão analisadas sob duas perspetivas, que em conjunto farão parte do processo de concessão do apoio a disponibilizar:
 - a. Caso se justifique, informação sobre o estado da habitação fundamentada pelo Técnico Municipal, através da realização de vistorias, onde conste a situação da habitação. Sempre que a ficha de avaliação do nível de conservação do imóvel identifique um nível de anomalias grave ou muito grave não haverá lugar a qualquer intervenção;
 - b. Elaboração de um Relatório Social onde conste o estudo socioeconómico do requerente e/ou respetivo agregado familiar, da responsabilidade do Gabinete de Ação Social do Município de Redondo.
 - c. Informação técnica das obras a efetuar, em que conste a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários, bem como o prazo previsto de execução;
2. Será conferida prioridade para decisão relativamente aos processos de candidatura, as situações de urgência ou de grande carência, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a. Existência de menores em risco;





- b. Existência de idosos, doentes e/ou pessoas portadoras de deficiências no agregado familiar;
 - c. Melhoria das condições de segurança das habitações, decorrentes do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes dos indivíduos candidatos e/ou dos elementos do seu agregado familiar;
 - d. Grau de degradação da habitação;
 - e. Condições de salubridade.
 - f. Situações em que se preveja que a intervenção seja benéfica em termos de melhoria de sintomas ou melhoria da qualidade de vida;
3. Dos critérios de concessão dos apoios será tido em consideração o agregado familiar/indivíduo que nunca ou há mais tempo tenha beneficiado de apoio.

Artigo 7º

Decisão

1. Compete, no prazo de 30 dias contados a partir do final do período de candidaturas, ao Gabinete de Ação Social do Município de Redondo emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entenda relevantes para a decisão final.
2. O parecer referido no número anterior fará menção dos seguintes aspetos:
 - a. Razões que fundamentam a decisão de concessão ou não do apoio requerido;
 - b. Ficha de avaliação do estado de conservação do imóvel (caso se justifique);
 - c. Relatório social do agregado familiar;
 - d. Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto aos materiais a ceder, equipamentos, ou outros previstos no artigo 2.º;
3. Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número anterior à Câmara Municipal, que delibera sobre a atribuição dos apoios.
4. Em caso de deferimento, a decisão tomada será comunicada ao requerente e deverá conter a indicação da natureza do apoio a conceder e dos procedimentos a seguir. Em caso de indeferimento, será comunicado ao requerente a razão que motivou a decisão.
5. Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de dois anos.

Artigo 8º

Fiscalização





1. A Câmara Municipal, através dos Técnicos nomeados para o efeito, fiscalizará as obras a realizar, bem como o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos.

Artigo 9º

Obrigações dos Requerentes

1. Os requerentes ficam obrigados a prestar à Autarquia, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que aconteçam no decorrer do processo de atribuição do apoio concedido.
2. Salvo condições devidamente justificadas, e após a deliberação e comunicação ao requerente, as obras deverão ser iniciadas o mais brevemente possível;

Artigo 10º

Suspensão ou Caducidade dos Apoios a conceder

1. A prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários, bem como a omissão de dados considerados pertinentes, na instrução do requerimento da candidatura ou no próprio processo de acompanhamento da execução da obra, implicam a imediata suspensão dos apoios concedidos e a reposição das importâncias já despendidas pelo Município, bem como a efetivação das responsabilidades civis e todas as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.
2. Sempre que se verifique alteração de algum dos pressupostos que condicionaram a instrução do processo, o mesmo deverá ser instruído com os novos elementos em falta.

Artigo 11º

Indeferimento liminar

1. Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas em que se verifique uma das seguintes condições:
 - a. O prédio urbano objeto de intervenção não seja suscetível de garantir a habitabilidade, salubridade ou segurança dos ocupantes, mesmo que mediante a realização das obras solicitadas;
 - b. O valor atribuído às obras de intervenção seja desproporcional ao valor económico do prédio urbano em causa;
 - c. As obras a realizar não garantam a melhoria proporcional das condições de habitabilidade;





- d. Excedam a capacidade de execução física por parte dos serviços ou o previsto no ponto 4 do artigo 1º;
2. Nas situações referidas no número anterior, serão comunicadas ao requerente os programas legais alternativos de apoio à habitação, quando existam e sejam do conhecimento dos serviços;

Artigo 12º

Disposições finais

1. Todas as situações não previstas no presente Programa serão resolvidas pela Câmara Municipal.
2. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.

Aprovado na reunião de câmara realizada em 07 de dezembro de 2022

